



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 544

192

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUMENTOS SALARIAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

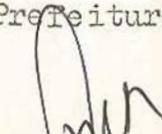
Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Dezembro de 1992, a todos os funcionários públicos municipais - ativos e inativos.

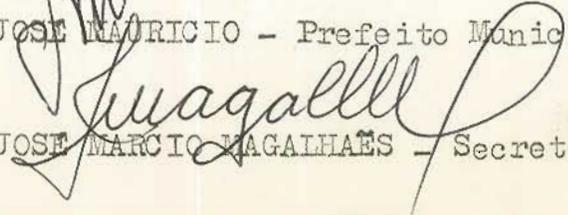
Artº. 2º - O aumento salarial concedido pela presente Lei, tem por finalidade conceder antecipação salarial a todos os funcionários públicos municipais ativos e inativos, tendo em vista a aplicação do I.N.P.C. ou a inflação oficial nos reajustes salariais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e acertos até o mês de novembro de 1992.

Artº. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares autorizados.

Artº. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 10 de dezembro de 1992.


JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal


JOSE MARCIO MAGALHÃES - Secretário Administrativo.